

lhete de identidade n.º 12915025, com domicílio na Rua de Fernão Mendes Pinto, Edifício 13, 7.º, A, Santo António dos Cavaleiros, 2670-000 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em residência com arrombamento, escalamento, chaves falsas), previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 24 de Abril de 1998, e de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 24 de Abril de 1998, por despacho de 23 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

10 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Alexandra Veiga*. — A Oficial de Justiça, *Patrícia Bernardino*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

**Aviso de contumácia n.º 2434/2005 — AP.** — A Dr.ª Anabela Ribeiro Pinto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 140/99.7TBPRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Armindo Coutinho Oliveira, casado, gerente de uma empresa de serviços agrícolas, filho de António da Costa Oliveira e de Iria da Conceição Coutinho, natural de Sedielos, Peso da Régua, nascido em 14 de Julho de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 6617738, com última residência conhecida no lugar do Carvalho, Sedielos, 5050 Peso da Régua, o qual foi por sentença proferida em 21 de Dezembro de 1999, transitada em julgado em 18 de Janeiro de 2000, condenado na pena de 100 dias de multa, à razão diária de 13 000\$ 64,84 euros), no total de 1 300 000\$ (6484,37 euros), pela prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 384/93, de 24 de Novembro, praticado em 1994, a qual, por despacho proferido em 18 de Março de 2003, foi convertida em 66 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Dezembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Anabela Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *António Magalhães*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

**Aviso de contumácia n.º 2435/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Fátima Vasconcelos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 74/98.2PAPBL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Miguel Simões Marques de Oliveira, filho de Armindo Marques de Oliveira e de Alice da Conceição Simões Marques de Oliveira, natural de Moçambique, nascido em 30 de Abril de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10137667, com domicílio na Travessa de São Lourenço, 1, 3.º, 3100 Pombal, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de resistência e coacção sobre funcionário, previstos e punidos pelo artigo 347.º do Código Penal, praticados em 21 de Março de 1998, em Pombal, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Vasconcelos*. — A Oficial de Justiça, *Aurora Maria M. O. M. Galvão*.

**Aviso de contumácia n.º 2436/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Raposo Figueiredo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 89/02.8GBPBL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Serhiy Kushnir, de nacionalidade ucraniana, nascido em 7 de Julho de 1973, titular do passaporte n.º AC9072619, válido até 6 de Fevereiro de 2008, com domicílio no Moinho da Mata, Vermoil, 3100 Pombal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 28 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Raposo Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria M. P. Gameiro*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

**Aviso de contumácia n.º 2437/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria João Passos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 254/99.3TBPBL, pendente neste Tribunal, contra a arguida Paula da Silva Ramalhão, filha de Jaime Pereira de Almeida Ramalhão e de Hermínia Gonçalves da Silva Ramalhão, natural de Angola, nascida em 30 de Maio de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 10021118, com domicílio na Rua do Marquês de Pombal, 10, 3.º, direito, Cacém, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, praticado em 17 de Setembro de 1997, por despacho de 17 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bruno Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima R. G. Covas*.

**Aviso de contumácia n.º 2438/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria João Passos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 234/99.9TAPBL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Lourenço dos Santos, filho de Manuel Santos e de Maria Santos Lourenço, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Agosto de 1971, solteiro, com identificação fiscal n.º 198468814, titular do bilhete de identidade n.º 10146465, com última residência conhecida em Outeiro da Ranha, 3100-000 Pombal, por se achar pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/94, de 28 de Dezembro, praticado em 8 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Passos*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima R. G. Covas*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

**Aviso de contumácia n.º 2439/2005 — AP.** — O Dr. Gilberto Martinho Santos Jorge, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 38/02.3ZRPDL, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Pedro Furtado Tavares, filho de Juvenal Tavares Silva e de Margarida Furtado da Veiga, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 24 de Dezembro de 1975, solteiro, titular do passaporte n.º H028065, com domicílio no Lar-